
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000345
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Tonica
ASSUNTO: Renovação de Autorização

DE: 22/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 81/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Dona Tonica mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 3, n. 7, Setor Oeste em Mineiros/GO, por meio de sua direção requer deste Conselho o credenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e da 1ª, 2ª e 3ª etapas da EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 002/2018 DNP, fl. 01;
- ✓ Ofício N. 058/2017, fl. 2;
- ✓ Laudo Técnico produzido pela Coordenação Regional de Educação de Mineiros, fls. 3/10;
- ✓ Portaria de designação do diretor da Instituição, fl. 15;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 77/2015, fls. 17/18;
- ✓ Voto, fls. 19/20;
- ✓ DUEOF, fls. 28/42;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 43/236;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 237;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 238/304;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 331/332;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fl. 333/406;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 407/408;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 409/444;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico, 445/579;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade entre o número de alunos por sala e o professor, fls. 580/581;
- ✓ Projeto Inovadores, fls. 582/585;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual, fls. 586/595;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 597/659;
- ✓ Diagnóstico do PPP em Ação, fls. 660/665;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000345
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Tonica
ASSUNTO: Renovação de Autorização

DE: 22/01/2018

✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 666/684.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dona Tonica** obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª, 2ª e 3ª etapas da, bem como a autorização da extensão do colégio que funciona em uma unidade prisional, por meio da Resolução CEE/CEB N. 77 de 27 de fevereiro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2017 com as determinações de adequar a habilitação do corpo docente, o Projeto Político Pedagógico, segundo a Instrução Normativa N. 1/2013 e os artigos. 141, 142 e 143, do Regimento Escolar.

A unidade escolar conta com 7 salas de aula, sala dos professores, secretaria, sala de direção/coordenação, laboratório de informática com 48,90 m² e 07 computadores, sanitários, pátio coberto, biblioteca com 56 m² e acervo bibliográfico que perfaz o número total de 3.640 livros e 170 periódicos.

O último Índice do IDEB obtido foi no ano de 2015 e nota de 4,8.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 28 professores 16 complementam sua carga horária lecionando disciplinas diferentes daquelas de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000345
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Tonica
ASSUNTO: Renovação de Autorização

DE: 22/01/2018

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Tonica**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 3, n. 7, Setor Oeste, Mineiros/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a Autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, oferecidas pela referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação,
aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

APROVA POR *Unanimidade*
NA SESSÃO *Ordinária*
VOTO N. *811/2018*
GOIÂNIA, *02* de *março* de *2018*
PRESIDENTE *[Assinatura]*